



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDAS SANTA TEREZINHA e PARAÍSO - [REDACTED]

PERÍODO DA OPERAÇÃO
08/12/2020

*LOCAL: RODOVIA BR 153, DE COLINAS SENTIDO ARAGUAÍNA,
ENTRADA NAS IMEDIAÇÕES DA SUBESTAÇÃO DA ELETROBRÁS,
MAIS 2 KM À DIREITA – ZONA RURAL DE COLINAS/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE
CNAE: 0151-2/01
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



CIF
CIF
CIF

AFT
AFT
AFT



SRT/TO MOTORISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO



SEGURANÇA GSTI – MPT



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário da Fazenda).

- Nome [REDACTED]

- Estabelecimento I: FAZENDA SANTA TEREZINHA

- CPF [REDACTED]

- CNAE: 0151-2/01.

- Endereço: Rodovia BR 153, saindo de Colinas sentido Araguaína, entra antes da Subestação da Eletrobrás, à direita, mais 02 km, zona rural de Colinas/TO.

- Estabelecimento II: FAZENDA PARAÍSO

- CPF [REDACTED]

- CNAE: 0151-2/01.

- Endereço: Rodovia BR 153, saindo de Colinas sentido Araguaína, entra no Trevo que vai para Bandeirantes, mais 03 km, à esquerda, zona rural de Bandeirantes/TO.

- Endereço do empregador: [REDACTED]
[REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	04
- Empregados sem registros.....	03
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	03
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 3.691,62
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	04
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos às zonas rurais dos municípios de Colinas e Bandeirantes do Tocantins, saindo pela BR 153 sentido Araguaína, onde ficam as FAZENDAS SANTA TEREZINHA e PARAÍSO, de propriedade do senhor [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Colinas, Estado do Tocantins.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho, consoante equipe acima identificada.

O escopo principal da ação fiscal era a averiguação de denúncias apresentadas ao Ministério Público do Trabalho, em face das Fazendas Santa Terezinha e Paraíso, noticiando, resumidamente, as seguintes irregularidades trabalhistas: I – empregados laborando sem registros; II – alojamento em péssimas condições; III – maus tratos e IV – falta de concessão do descanso semanal remunerado.

Ao chegarmos na sede da primeira Fazenda, denominada Santa Terezinha, constatamos que ali havia apenas um empregado em atividade, o qual laborava informalmente, sem registro e sem anotações em sua CTPS, irregularidades estas que foram sanadas após Notificação do empregador.

Na segunda propriedade rural, que adota o nome de fantasia FAZENDA PARAÍSO, havia dois empregados laborando informalmente, sem anotações em suas CTPS, os quais foram registrados sob ação fiscal.

Não constatamos maus tratos em nenhuma das duas Fazendas visitadas, eis que, segundo os trabalhadores presentes no local, todos entrevistados por nós, separadamente, declararam não haver nenhum problema de relacionamento entre eles e o empregador, com quem mantêm contatos rotineiros, sempre com cordialidade e respeito.

As unidades familiares onde os trabalhadores ficavam alojados, eram edificações de alvenaria, cobertas de telhas, com reboco e dotadas de instalações sanitárias, água encanada e energia elétrica. Porém não tinham portas nas repartições internas da edificação (nos quartos). Apenas as cortinas improvisadas com tecidos garantiam a privacidade dos moradores, o que foi Notificado para regularização.

Vale ressaltar que, após Notificação, foram colocadas portas e janelas nas edificações, bem como consertadas as rachaduras em grandes dimensões constadas durante a primeira visita feita à propriedade rural.

Em decorrência dos empregados encontrados laborando sem registros, lavramos, para cada Fazenda, o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno**

porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. – infração capitulada no artigo 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Verificamos que o vaqueiro da FAZENDA SANTA TEREZINHA laborava sozinho no local, todos os dias da semana e não gozava do descanso semanal remunerado, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas** - infração capitulada no artigo 67, "caput", da CLT.

Analizando os recibos de pagamentos apresentados pelo empregador, constatamos que este não vem efetuando o empregado das horas extras devidas ao empregado Delci Vitor do Nascimento, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado** - infração capitulada no artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Apesar das irregularidades acima descritas, não vislumbramos a existência de trabalho em condições degradantes, análogo à de escravo, capaz de ensejar o resgate dos trabalhadores encontrados em atividades nas duas Fazendas acima citadas.

São irregularidades trabalhistas que podem ser saneadas sem a retirada dos trabalhadores das Fazendas.

Esclarecemos que foram feitas as devidas recomendações ao fazendeiro a fim de que se abstenha de admitir ou manter empregados em atividades sem os respectivos registros e conceder a todos um descanso semanal remunerado.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 05 de abril de 2021

